

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE INOVAÇÃO, SUSTENTABILIDADE E INCLUSÃO PRODUTIVA VERDE ? INOVA VERDE/		
<b>Autor:</b>	100154 - DEPUTADO PEDRO GOMES DE MATOS		
<b>Usuário assinator:</b>	100154 - DEPUTADO PEDRO GOMES DE MATOS		
<b>Data da criação:</b>	14/10/2025 14:13:34	<b>Data da assinatura:</b>	14/10/2025 14:40:29



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO PEDRO GOMES DE MATOS

AUTOR: DEPUTADO PEDRO GOMES DE MATOS

PROJETO DE LEI  
14/10/2025

**Institui o Programa Estadual de Inovação Ambiental e Tecnológica –  
INOVA VERDE/CE, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:**

**Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o Programa Estadual de Inovação, Sustentabilidade e Inclusão Produtiva Verde – INOVA VERDE/CE, com o objetivo de estimular a adoção de tecnologias sustentáveis, promover a transição ecológica justa e fomentar a inovação ambiental e social como instrumentos de desenvolvimento econômico inclusivo.**

**Art. 2º O Programa INOVA VERDE/CE tem por finalidades:**

- I – promover o desenvolvimento científico e tecnológico voltado à mitigação de impactos ambientais e à inovação verde;**
- II – estimular a criação e aceleração de startups e empreendimentos sustentáveis, especialmente nos setores de energia, resíduos, saneamento e mobilidade;**
- III – articular políticas públicas e privadas de inovação ambiental, educação e inclusão produtiva verde;**
- IV – estimular a adoção de práticas de economia circular e tecnologias limpas;**
- V – fortalecer a cooperação entre universidades, centros de pesquisa, poder público e iniciativa privada na geração de soluções sustentáveis;**
- VI – contribuir para o cumprimento das metas climáticas e de desenvolvimento sustentável assumidas pelo Estado do Ceará.**

**Art. 3º Para alcançar seus objetivos, o Programa poderá adotar, entre outros, os seguintes instrumentos:**

- I – implantação de Laboratórios e Hubs de Inovação Verde, voltados à experimentação de tecnologias sustentáveis, incubação de ideias e formação de talentos;**
- II – criação de Editais de Inovação Ambiental, destinados a selecionar e apoiar projetos com potencial de impacto ecológico e social;**
- III – implementação de Rede Estadual de Inovação Sustentável, integrando universidades, startups, empresas e órgãos públicos;**

**IV – oferta de capacitação técnica e científica para empreendedores, gestores públicos e agentes comunitários em tecnologias ambientais e energias renováveis;**

**V – parcerias com instituições de ensino e centros tecnológicos para desenvolvimento de soluções locais adaptadas às realidades regionais.**

**Art. 4º O Programa INOVA VERDE/CE complementa e se articula com políticas já existentes, em especial o Selo Verde Ceará, o qual permanecerá vigente e poderá servir como instrumento de reconhecimento de projetos e empreendimentos certificados no âmbito deste Programa.**

**Parágrafo único. A articulação entre o INOVA VERDE/CE e o Selo Verde Ceará será definida em regulamento, garantindo a integração de critérios técnicos e a harmonização das ações de certificação e fomento.**

**Art. 5º O Poder Executivo poderá lançar, no âmbito do Programa, premiações, bolsas e incentivos não fiscais, com o objetivo de apoiar o desenvolvimento de soluções de impacto socioambiental e a implementação de tecnologias inovadoras no Estado.**

**§ 1º Os incentivos poderão incluir apoio técnico, mentorias, aceleração de negócios e incubação em hubs verdes.**

**§ 2º A seleção priorizará projetos desenvolvidos por jovens empreendedores, comunidades tradicionais e instituições públicas de ensino.**

**Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias público-privadas com instituições de ensino, órgãos públicos, organizações da sociedade civil e empresas privadas para execução das ações do Programa.**

**Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo critérios de adesão, avaliação de impacto e critérios de seleção dos projetos participantes.**

**Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas por convênios, parcerias público-privadas, fundos estaduais e doações.**

**Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.**

**PEDRO GOMES DE MATOS**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

O Programa INOVA VERDE/CE nasce com a proposta de posicionar o Ceará como referência nacional em inovação sustentável, fortalecendo o elo entre meio ambiente, tecnologia, economia verde e inclusão social.

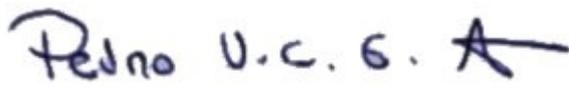
Trata-se de uma política pública transversal, que une educação, ciência, empreendedorismo e governança ambiental, estimulando a criação de soluções concretas para os desafios climáticos e urbanos contemporâneos.

O programa inova ao propor os Hubs Verdes Comunitários, que serão verdadeiros laboratórios de sustentabilidade em territórios vulneráveis, conectando juventude, universidades e empresas.

Diferentemente de iniciativas de natureza tributária, o INOVA VERDE/CE tem caráter programático, educacional e inovador, plenamente adequado à iniciativa parlamentar, em conformidade com os artigos 23 e 225 da Constituição Federal, o artigo 246 da Constituição Estadual, a Lei Federal nº 10.973/2004 (Lei de Inovação), a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e a Lei nº 9.795/1999 (Educação Ambiental).

Ao integrar empreendedorismo verde, inovação social e educação ambiental, o Ceará dá mais um passo em direção a um modelo de desenvolvimento inteligente, inclusivo e sustentável, promovendo empregos de futuro e fortalecendo a consciência ecológica da população.

Pelas razões expostas, submeto a presente proposição à apreciação dos nobres pares, confiante em sua aprovação.

A handwritten signature in blue ink that reads "Pedro U. C. S. A." followed by a stylized flourish.

DEPUTADO PEDRO GOMES DE MATOS

DEPUTADO (A)